



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 1.899/86

(09 de setembro de 1.986)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 03' (três) anos, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel localizado à Praça Maestro Francisco Assis Fernandes, nº 303, à Delegacia / de Polícia de Caieiras; de acordo com o Artigo 65, §1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 2º - A área do imóvel mencionado no artigo 1º / perfaz em total de 582,10 m², dos quais 100,11 m², são edificáveis e serão utilizados como sede da Delegacia de Polícia de Caieiras.

ARTIGO 3º - O Contrato de Concessão será celebrado com a Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

ARTIGO 4º - Do contrato ou Termo Administrativo deverão constar cláusulas obrigacionais, sendo que o inadimplemento por parte da Concessionária de quaisquer normas estabelecidas pela administração implicará na rescisão automática por parte da Cedente.

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o dia 1º de outubro do corrente ano, para a desocupação do imóvel acima descrito ficando a partir desta data à disposição da Delegacia de Polícia de Caieiras.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.572 de 27 de setembro de 1.983.

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de setembro de 1.986.

[Handwritten signatures]
POLLON
Egerson
S. S. em 09.09.86
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
humilíssimo



(27 DE SETEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 3(três) anos, através de Contrato - de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel situado à Praça - Maestro Assis Fernandes nº 303, à Urcasa - Urbanizadora de Caieiras S.A., de acordo com o artigo 65, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 2º - A área do imóvel mencionado no artigo 1º - perfaz um total de 582,10 m2., dos quais 100,11 m2 , são edificadas e serão utilizados como sede da Urcasa - Urbanizadora de Caieiras S.A.

ARTIGO 3º - O contrato de Concessão será celebrado com a Urcasa - Urbanizadora de Caieiras S.A.

ARTIGO 4º - Do contrato ou Termo Administrativo deverão constar cláusulas obrigacionais, sendo que o inadimplemento por parte da Concessionária de quaisquer normas estabelecidas pela Administração implicará na rescisão automática por parte da Concedente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada, em especial a Lei nº 1522, de 18 de outubro de 1983.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de setembro de 1984.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.



Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 3 (três) anos, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel situado à Praça Maestro Francisco Assis Fernandes nº 303, à Delegacia de Polícia de Caieiras, de acordo com o artigo 65, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 2º - A área do imóvel mencionado no artigo 1º perfaz um total de 582,10 m²., dos quais 100,11 m². são edificados e serão utilizados como sede da Delegacia de Polícia de Caieiras.

ARTIGO 3º - O contrato de Concessão será celebrado com a Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

ARTIGO 4º - Do Contrato ou Termo Administrativo deverão constar cláusulas obrigacionais, sendo que o inadimplemento - por parte da Concessionária de quaisquer normas estabelecidas pela Administração implicará na rescisão automática por parte da Concedente.

ART.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de outubro de 1.983.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.